



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.851/2017.

Altera e atualiza o Anexo II da Lei Municipal n° 1.642/2011, que criou a MonTran, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria simbologia, altera e atualiza os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal n° 1.642/2011.

ANEXO I CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE E	VALOR
Secretária	MONTRAN MT-2	01	937,00
Guardas Municipais de Trânsito e Transporte	MONTRAN MT-2	25	937,00

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Superintendente	MONTRAN MT-1	01	2.600,00
Gerente Administrativo-Financeiro	MONTRAN MT-2	01	937,00
Gerente de Trânsito e Transporte	MONTRAN MT-2	01	937,00
Chefe de Núcleo de Engenharia e Sinalização	MONTRAN MT-2	01	937,00
Chefe de Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração	MONTRAN MT-2	01	937,00
Chefe de Núcleo de Educação de Trânsito	MONTRAN MT-2	01	937,00
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	MONTRAN MT-2	01	937,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 2º - Os demais dispositivos legais dessa lei permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.823/2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de abril de 2017.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional